



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

*Aprova o **Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020** e dá outras providências.*

#### EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a Estratégia 2.7 da Meta 02 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

2.7) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da educação indígena e quilombola.

#### JUSTIFICATIVA

O reconhecimento da identidade cultural das comunidades quilombolas nos últimos anos significou um importante avanço nas políticas públicas educacionais, devendo ser esta uma meta fortalecida reafirmada no PNE. Nesse sentido, a Conae reafirmou amplamente a necessidade de valorização da educação nas comunidades indígenas e quilombolas, com adequação dos conteúdos, dos tempos, dos materiais didático-pedagógicos e das formas de gestão. O respeito à diversidade e o reconhecimento das identidades das populações indígenas e quilombolas constituíram um eixo central da Conae, sendo parte indissociável do próprio direito à educação de qualidade.

Sala das Sessões,

de 2011.

**Alice Portugal**  
Deputada Federal